

Academia Brasileira de Direito Civil

Edital nº 01/ 03 - 2024.

A Presidência Científica da Academia Brasileira de Direito Civil, no uso das suas atribuições e à luz do que dispõe o Art. 09º do Estatuto Social, faz saber que está vaga uma cadeira do Corpo de Acadêmicos Fundadores da instituição e que a eleição do novo membro se dará conforme o seguinte regulamento:

Artigo 1º - A inscrição da candidatura para membro do Corpo de Acadêmicos Fundadores deverá ser feita no período de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital, através do e-mail abdc@abdireitocivil.com.br.

Parágrafo Único - A ABDC não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido do candidato.

Artigo 2º - A inscrição será realizada através do formulário constante no anexo I, do presente edital, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos, digitalizados em PDF:

- a) Curriculum Vitae ou indicação do endereço eletrônico correspondente ao Currículo Lattes do candidato;
- b) Formulário de informações pessoais, constante no anexo II do presente edital, devidamente preenchido.

Artigo 3º - O ato de inscrição da candidatura faz pressupor o conhecimento e a concordância do candidato com o Estatuto Social da Academia, disponível no site da instituição (www.abdireitocivil.com.br), em especial no tocante ao dever do membro do Corpo de Acadêmicos Fundadores de pagar a contribuição anual.

Artigo 4º - A Presidência Científica designará uma Comissão para avaliar a regularidade das candidaturas e, uma vez verificado o preenchimento dos requisitos formais, enviará os nomes dos candidatos para o Colégio dos Membros Fundadores.

Artigo 5º - Aberta a reunião do Colégio dos Membros Fundadores, os candidatos poderão fazer uso da palavra, previamente à votação, pelo prazo individual de dez (10) minutos, para a defesa da respectiva candidatura.

Artigo 6º - A votação será realizada através de e-mail para a Presidência Administrativa, no endereço roger@abdireitocivil.com.br, ficando aberto o prazo de três dias para a sua remessa.

Artigo 7º - A votação, se necessário, será renovada até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos dos Acadêmicos Fundadores.

Artigo 8º - A decisão do colégio de Acadêmicos Fundadores será soberana, razão pela qual não caberá recurso.

Artigo 9º - O candidato eleito será informado através de mensagem eletrônica, remetida pelo Presidente Científico, designando data para a sua posse.

Artigo 10º - Os casos omissos serão julgados pela Presidência Científica.

São Paulo, 28 de março 2024.

DocuSigned by:

D3837586BDCF417...
Presidência Científica ABDC